



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 036/2024

PROJETO DE LEI N° 3.467/2024- Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso salarial dos professores.

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei N° 3.467/2024, que “Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso salarial dos professores”

A referida proposição, consoante art. 1º, cria a vantagem temporária para os profissionais do magistério para garantir o pagamento do piso nacional dos professores, este criado pela Lei n.º 11.738/2008.

É o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal, em acordo com a Constituição Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

e legislação federal resguarde o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério.

Saliente-se que a norma em questão, cria vantagem em caráter temporário, com prazo de validade até 31 de dezembro de 2024, uma vez que existe questionamento judicial sobre a constitucionalidade da fixação do valor através de Portaria que usa como parâmetro o art. 50 da Lei Federal n.º 1.738/2008, que, por sua vez, faz referência a Lei n.º 11.494/2007, que foi expressamente revogada pela Lei 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB).

Com relação a forma proposta pelo Poder Executivo, entendemos que resguarda os direitos dos profissionais do magistério ao passo que, por cautela jurídica, a criação em caráter temporário trará segurança jurídica para agirmos em conformidade ao que será julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, salienta-se que a adequação do pagamento ao piso nacional piso nacional do magistério está excepcionada da proibição de concessão de benefícios que impliquem aumento de despesas, e acompanha o projeto o Estudo de Impacto financeiro-Orçamentário favorável e Declaração de Compatibilidade da Despesa, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.467/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tiago Bazolli de Moraes".

Tiago Bazolli de
Moraes
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanderlei Cândido de Almeida".

Vanderlei Cândido de
Almeida
Vice-presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clóvis Coldibeli".

Clóvis Coldibeli
Relator